

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Macaúbas

segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII - Edição nº 01067 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- DECISÃO E IMPUGNAÇÃO PP 030/2018 FRALDAS
- Decreto Municipal N° 0090/2018 de 21 de Dezembro de 2018. Decreto Municipal N° 0091/2018 de 21 de Dezembro de 2018. Parecer Jurídico Decreto Municipal N° 0094/2018 de 28 de Dezembro de 2018. Termo de Posse
- ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.1388/2018
- ERRATA HOMOLOGAÇÃO PE 026/2018

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: <u>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</u> - **Pregão Presencial nº 030/2018** (Aquisição PARCELADA de produtos de HIGIENE PESSOAL, utensílios plásticos DESCARTÁVEIS, FRALDAS infantis e geriátricas e correlatos)

Tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 030/2018 interposto pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. ME., CNPJ n° 11.311.773/0001-05, recepcionada por meio eletrônico no dia 03 de Janeiro de 2019 às 09:11h, passamos a apreciar os termos da petição referendada acima.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório (item 17) e diante das normas legais.

A Impugnante QUESTIONA e SOLICITA, em suma, o seguinte:

"Ocorre que, o DETALHAMENTO DOS ITENS que acompanha o Edital apresenta incorreções. Mais especificamente nos casos dos **Lote 07** e **Lote 08**, nos quais a descrição fornecida para os produtos apresentam direcionamento de Marca, o que além de afrontar claramente previsões da legislação pertinente, contraria os princípios licitatórios gerando restrição indevida da concorrência. (..)

Faz-se exigível a retificação do instrumento convocatório, ora impugnado, haja vista que houveram graves erros no que tange ao Lote 07 e Lote 08, por apresentarem nas descrições de seus itens informações do tipo "Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal" e "Marcas sugeridas: Mili, Tena, Descarpack, Bigfral". Notar que a descrição fornecida chega à minucia de sugerir marcas específicas, coisa que não agrega ou limita em nada ao uso do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Por esta razão, requer que seja feita a retificação dos itens susomencionados para que sejam removidas quaisquer indicações que promovam a restrição a marcas. Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios e ordenamento jurídico nacional. (...)

Por fim é importante lembrar que a lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, aplicável subsidiariamente ao pregão, dispõe em seu art. 15, §7°, inciso I, é clara ao afirmar que as compras deverão observar "I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**" (grifo nosso). Que no caso em tela ocorreu de forma clara e evidente ao se colocar na descrição do item texto que sugeriu marcas específicas. (...)

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso, ora interposto, provido para empreender a retificação do **Lote 07** e **Lote 08**, para que sejam excluídas quaisquer descrições que direcionem a marcas específicas, com vistas à ampliação da concorrência e à busca da melhor proposta, princípios norteadores do sistema de licitações."

Desta sorte, passo a analisar os termos e pleito da impugnação em tela, sendo conveniente de forma preliminar transcrever os seguintes trechos do instrumento convocatório:

"3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS E CORRELATOS DESTINADOS A SUPRIR DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2019, (...) conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Edital. (...)

TERMO DE REFERÊNCIA (...)

	LOTE 07 - FRALDAS INFANTIS					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR MEDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fraldas infantil tam. P, para criança com peso de até 7kg, descartáveis e higiênicas, atôxicas, folcgel, formato anatômico, barreiras antivasamento, sistema de absorção concentrada, com minimo de 3 camadas de absorção. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do ministério da saúde. Acomodadas em embalagens de	Und	20.000		0,82	16.400,00

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



	24 a 96 fraidas. Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal.					
02	Fraldas infantis tam. M, para criança com peso de 4 a 9 kg, descartáveis e higiênicas, atóxicas, folegel, formato anatômico, barreiras antivasamento, sistema de absorção concentrada, com minimo de 3 camadas de absorção. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do ministério da saúde. Acomodadas em embalagens de 20 a 96 fraldas. Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal.	Und	30.000		0,75	22.500,00
03	Fraldas infantis tam. G, para criança com peso de 10 a 13 kg, descartáveis e higiênicas, atóxicas, folegel, formato anatômico, barreiras antivasamento, sistema de absorção concentrada, com minimo de 3 camadas de absorção. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do ministério da saúde. Acomodadas em embalagens de 18 a 96 fraldas. Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal.	Und	30.000		1,05	31.500,00
04	Fraldas infantis tam. XG, para criança com peso superior a 13kg, descartáveis e higiênicas, atóxicas, folcgel, formato anatômico, barreiras antivasamento, sistema de absorção concentrada, com minimo de 3 camadas de absorção. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do ministério da saúde. Acomodadas em embalagens de 18 a 96 fraldas. Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal.	Und	10.000		1,12	11.200,00
05	Fraldas infantis tam. XXG, para criança de 15 a 25kg, descartáveis e higiênicas, atóxicas, folcgel, formato anatômico, barreiras antivasamento, sistema de absorção concentrada, com minimo de 3 camadas de absorção. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do ministério da saúde. Acomodadas em embalagens de 16 a 96 fraldas. Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal.	Und	10.000		1,19	11.900,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$	·		ı	ı	93.500,00

LOTE 08 - FRALDAS GER			RIÁTRICAS				
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR MEDIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Fralda descartável Geriátrica tamanho P. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, Acomodadas em embalagens de 10 a 48 fraldas. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Marcas sugeridas: Mili, Tena, Descarpack, Bigfral.	Und	12.000		1,74	20.880,00	
02	Fralda descartável Geriátrica tamanho M. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, Acomodadas em embalagens de 09 a 48 fraldas. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade,	Und	16.000		2,25	36.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



	lote e procedência. Marcas sugeridas: Mili, Tena, Descarpack, Bigfral.					
03	Fralda descartável Geriátrica tamanho G. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, Acomodadas em embalagens de 08 a 48 fraldas. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Marcas sugeridas: Mili, Tena, Descarpack, Bigfral.	Und	16.000	2,	30	36.800,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$					93.680,00

Assim, nota-se que o instrumento convocatório combalido pela Impugnante descreve o objeto de forma precisa e, ao CONTRÁRIO do que resta asseverado na petição em discussão, indica como **SUGESTÃO** quatro marcas que atender as especificações descritas dos objeto.

Portanto, NÃO restam indicada marcas específicas que atendem à descrição dos produtos licitados nos Lotes 07 e 08, sendo, tão somente, sugeridas marcas que atendem as específicações requisitadas.

Desta forma, inexistindo dispositivos no correspondente instrumento convocatório no sentido de que somente determinadas marcas serão aceitas, **NÃO** há que se cogitar em limitação de competitividade ao serem indicadas marcas somente como o CARÁTER SUGESTIVO; fato este que guarda consonância com o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União descrito no Acórdão 113/2016 - Plenário.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que o instrumento convocatório não contraria os termos do Art. 15, §7°, I, da Lei n° 8.666, posto que as marcas referendadas no instrumento convocatório possuem caráter sugestivo, não impedem que produtos de outras marcas que atendam as descrições possam ser aceitos e se respalda na supracitada decisão do TCU, motivos pelos quais, **venho INDEFERIR a impugnação ao Edital** efetivada pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. ME., CNPJ n° 11.311.773/0001-05, mantendo na integra todos os termos do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



convocatório do Pregão Eletrônico nº 030/2018, bem como as datas e horários para recepção das propostas de preço e para o julgamento.

Macaúbas, 04 de Janeiro de 2018.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS Pregoeira



Ilustríssimo Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Macaúbas-BA

Pregão Presencial nº 040/2018

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05,com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna — BA, representada por LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/1990, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face mais especificamente do <u>Lote 07</u> e <u>Lote 8</u> por apresentarem descrição que apresentam direcionamento de Marca, extrapolando os ditames legais, não encontrando respaldo na Lei regente, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Nestes termos, pede deferimento.

Itabuna, 03 de Janeiro de 2019.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO Sócia Administradora

Depulueda



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Pregão Presencial nº 030/2018

Município de Macaúbas-BA

Colendos Membros da Comissão Licitante Ínclito Pregoeiro

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Menor Preço Global, promovida pelo Município de Macaúbas, tendo por objeto: Aquisição PARCELADA de produtos de HIGIENE PESSOAL, utensílios plásticos DESCARTÁVEIS, FRALDAS infantis e geriátricas e correlatos destinados a suprir demanda dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal durante o ano de 2019

Ocorre que, o DETALHAMENTO DOS ITENS que acompanha o Edital apresenta incorreções. Mais especificamente nos casos dos <u>Lote 07</u> e <u>Lote 08</u>, nos quais a descrição fornecida para os produtos apresentam direcionamento de Marca, o que além de afrontar claramente previsões da legislação pertinente, contraria os princípios licitatórios gerando restrição indevida da concorrência.

Diante de tais erros, que inviabilizam ou restringem indevidamente o processo licitatório, fazse imperiosa a retificação dos itens para que o processo de Licitação possa alcançar os objetivos legalmente estabelecidos.

Por entender que tais exigências não encontram amparo na Lei Regente, e extrapolam o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ferindo o caráter competitivo do certame, que vem pelas razões aduzidas a seguir, apresentar a presente Impugnação ao Edital, requerendo a alteração do Edital nos pontos ora analisados.

DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DOS LOTES 07 E 08

A espécie de licitação que encontra-se sob estudo é pregão presencial regulamentado pelos instrumentos normativos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente nas Leis nº 8.666/93



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11,311,773/0001-05
End: Rodovia BR-101 5/Ne kM 510 B-Jaçană Itabuna-BA
CEP.45.608-750Fone/Fox: (73) 2215-5429
okey_med@holmoil.com | pedidookeymed@holmoil.com

(Federal) e nº 9.433/2005 (Estadual - BA), com eventuais alterações, bem como pelo Instrumento Convocatório Lei desta licitação.

Faz-se exigível a retificação do instrumento convocatório, ora impugnado, haja vista que houveram graves erros no que tange ao <u>Lote 07</u> e <u>Lote 08</u>, por apresentarem nas descrições de seus itens informações do tipo "Marcas sugeridas: Pampers, Turma da Mônica, PomPom, Personal" e "Marcas sugeridas: Mili, Tena, Descarpack, Bigfral". Notar que a descrição fornecida chega à minucia de sugerir marcas especificas, coisa que não agrega ou limita em nada ao uso do produto.

Por esta razão, requer que seja feita a retificação dos itens susomencionados para que sejam removidas quaisquer indicações que promovam a restrição a marcas. Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios licitatórios e ordenamento jurídico nacional.

Salienta-se que o instituto da licitação tem por escopo garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como, garantir a ampla concorrência entre os possíveis interessados em contratar com a mesma. Quando qualquer exigência do edital ou qualquer ato do processo descurar referidos objetivos (ou princípios) estar-se-á diante de patente ilegalidade, que deve ser sanada com a decretação da nulidade e repetição do ato.

A lei nº 9.433/2005, Lei Estadual de Licitações, aplicável subsidiariamente ao pregão, ao tratar da adequada caracterização do objeto alvo da licitação, dispõe em seu art. 30:

Art. 30. Nenhuma compra poderá ser efetuada sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (Grifo nosso)

Por fim é importante lembrar que a lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, aplicável subsidiariamente ao pregão, dispõe em seu art. 15, §7º, inciso I, é clara ao afirmar que as compras deverão observar "I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca"

¹BRASIL. **Lei Estadual - BA nº 9.433**, de 8 de março de 2005. Disponível em: < https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85396/lei-9433-05>. Acesso em 20 ago 2018.



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 5/N°s KM 510 B-Jaçanā Itabuna-BA
CEP-45.608-750Fone/Fox: (73) 2215-5429
okey_med@holmoil.com | pedidookeymed@holmoil.com

(grifo nosso). Que no caso em tela ocorreu de forma clara e evidente ao se colocar na descrição do item texto que sugeriu marcas especificas.

Acerca dos problemas aqui constatados, cabe também analise do posicionamento de Ronny Charles ao se manifestar a respeito de julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU):

O TCU determinou a certa empresa pública que **evitasse incluir cláusulas editalícias que restringissem o caráter competitivo do certame;** além de adotar o critério de menor preço por item, sempre o objeto fosse divisível e desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em vez de menor preço global por lote, como ocorrido em um pregão eletrônico, com vistas a atender ao estabelecido nos arts. 3º, §1º, inciso I; 15, inciso IV e 23 §1º, da Lei nº 8.666/93 (TCU – Acórdão nº 2.790/2006 – 2ª Câmara).² (grifo nosso)

A violação à competitividade é patente tendo em vista que a Impugnante, empresa que atua em todo o território baiano e em outros Estados no fornecimento de medicamentos, equipamentos e móveis hospitalares, está impedida de apresentar propostas em função do Lote 07 e Lote 08, tendo em vista que não se submeterá a apresentar cotação de produto em que houve claro direcionamento de fabricante/marca.

Assim comprovada está a restrição ilícita à competitividade.

Ante todo o exposto, tendo em vista, com fulcro na legislação regente ao presente caso, no entendimento sedimentado da doutrina e da jurisprudência do TCU acima invocado, imperioso se faz a retificação dos itens aqui descritos, para que sejam realizadas as correções mencionadas, tornando viável a cotação dos mesmos.

²CHARLES, Ronny. Leis de Licitação Públicas comentadas. 7ª Edição, Editora Jus Podivm, 2015, Salvador-BA.



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11,311,773,0001-05 End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçană Itabuna-BA CEP-45.608-750 Fone/Fox: (73) 3215-5429 okey_med@holmail.com | pedidookeymed@holmail.com

Conclusão

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso, ora interposto, provido para empreender a retificação do <u>Lote 07</u> e <u>Lote 08</u>, para que sejam excluídas quaisquer descrições que direcionem a marcas específicas, com vistas à ampliação da concorrência e à busca da melhor proposta, princípios norteadores do sistema de licitações.

Itabuna, 03 de Janeiro de 2019.

Cupirl ueda

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal N° 0090/2018 de 21 de Dezembro de 2018.

"Exonera a pedido a Servidora Elizena de Jesus Neves, do cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de Diretora Clínica do Hospital Antenor Alves da Silva e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a Senhora Elizena de Jesus Neves, do Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de Diretora Clínica do Hospital Antenor Alves da Silva, deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0091/2018 de 21 de Dezembro de 2018.

"Concede Licença sem remuneração em favor da servidora Elizena de Jesus Neves, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Macaúbas, licença para trato de assuntos particulares em favor da Servidora Elizena de Jesus Neves, Médica, matrícula nº 43069, pelo período de (02) dois anos, a iniciar em 21 de dezembro de 2018 e findar em 21 de dezembro de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



PARECER JURÍDICO

Objeto apreciado: Pedido de concessão de licença para trato de assuntos particulares de Servidor Público Municipal.

Foi requerido por servidora pública municipal pedido de Licença para trato de assuntos particulares, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Constatado a possibilidade de afastamento, em vista da efetividade da Servidora em seu mister.

Tendo em vista a previsão legal, há de ser observada a possibilidade do deferimento do pleito pelo setor onde a funcionária labora e, sendo possível a sua liberação sem prejuízos no andamento do serviço, nada obsta que seja concedida a licença pretendida pela servidora Elizena de Jesus Neves, Médica, matrícula nº 43069, licença a ser gozada sem remuneração.

Que seja o pedido encaminhado para o Chefe Executivo Municipal para as devidas providências.

Macaúbas, 21 de Dezembro de 2018.

Edivan Rego Silva Assessor Jurídico OAB/BA 43,299 Decreto Municipal nº 0157-F/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0094/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

"Nomeia o Senhor Gilton Marques dos Santos, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretor Clínico do Hospital Antenor Alves da Silva e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica Nomeado o Senhor Gilton Marques dos Santos, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretor Clínico do Hospital Antenor Alves da Silva, em conformidade com a Lei n° 511/2011, deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro 2018.

AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 28/12/2018, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. AMÉLIO COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Jakson Souza Silva, Secretário Municipal de Administração e de Daiana Reis Silva Costa, Secretária Municipal de Saúde, foi empossado o Srº. Gilton Marques dos Santos, brasileiro, maior, médico, portador do RG nº 1172229503 – SSP/BA, e CPF nº 029.896.185-70, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de Diretor Clínico do Hospital Antenor Alves da Silva, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

"Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeado. Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia". "Assim o prometo!"

Comprometendo-se ainda, ao ser empossado, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investido, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipal competentes.

Gilton Marques dos Santos

Diretor Clínico do Hospital Antenor Alves da Silva

Jakson Sauza Silva Secretário Municipal de Administração

> Daiana Reis Silva Costa Secretária Municipal de Saúde

> > Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

Às nove horas e vinte minutos do dia 07/01/2019 (sete de janeiro de dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar -Centro - Macaúbas - Bahia, esteve presente a Pregoeira Noelma Bastos Ferreira Novais, bem como a equipe de apoio, nomeados através do Decreto de número 017-A/2018, com a finalidade de fazer o julgamento da Licitação Pregão Presencial de nº 029/2018, de 19/12/2018 (dezenove de dezembro de dois mil e dezoito), menor preço, referente a aquisição parcelada de PÃES e correlatos destinados a suprir demanda dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal durante o ano de 2019. Realizando o chamamento para o início da sessão deste certame, verificou-se ausência de licitantes, onde houve uma tolerância de 30 (trinta minutos) e mesmo assim, não houve interessados. Razão pela qual se determinou a publicação do aviso de licitação deserta, referente a este certame, nada mais havendo a tratar, lavrou-se presente ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

> Noelma Bastos Ferreira Novais Pregoeira

Argilandes Azevedo Costa Equipe de apoio

Elisângela Araújo de Carvalho Equipe de apoio

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.1388/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Vital Soares, s/n, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10931270/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no RG sob nº 338051545 SSP/SP e CPF sob nº 338.458.078-81, em conjunto com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, com sede na Rua Dr. Vital Soares, n°. 268, 1° Andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13782461/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Junior, inscrito no CPF sob o n°.341.016.835-49, no RG sob o n°. 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 30.511.195/0001-03, sediada à Av. Tancredo Neves, 620, em Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, faz-se neste ato o presente termo aditivo ao contrato n° 1388-2018, firmado em 04 de outubro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de serviço como médico clínico geral plantonista de urgência e emergência, prestados com o médico Dr. Franco Leone Pereira Silva, CRM nº 32188-BA, na UPA 24h deste município de Macaúbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Em vista do acréscimo no quantitativo dos serviços, nos termos do quanto relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes de comum acordo, com fundamento no Art. 65, §1°, da Lei n° 8.666, aumentar o valor do presente instrumento contratual em aproximadamente 12% que corresponderá um acréscimo no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais), ALTERANDO o valor total do contrato para o montante de R\$ 32.256,00 (trinta e dois mil duzentos e cinqüenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditivado. E por estarem em pleno acordo, mandaram lavrar o presente Ato que assinarão perante as testemunhas, em três (03) vias de igual teor.

le 2018.	
CONTRATANTE Daiana Reis Silva Costa Secretária Municipal de Saúde	
CONTRATANTE Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	
CONTRATADO CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
NOME: CPF:	
	CONTRATANTE Daiana Reis Silva Costa Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE Amélio Costa Junior Prefeito Municipal CONTRATADO CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Página 1 de 1

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ERRATA HOMOLOGAÇÃO PE 026/2018

Na homologação do Processo de Licitação Pregão Eletrônico de nº 026/2018, que tem com o objeto Aquisição PARCELADA de medicamentos de uso comum, sujeitos a controle especial, antibióticos, hipertensivos, insumos para diabetes, contraceptivos, antitérmicos, anti-helmínticos, para farmácia básica, saúde mental, soros e correlatos destinados a atender os órgãos da Secretaria de Saúde durante o ano de 2019, devidamente publicado no Diário Oficial deste Município na edição do dia 02/01/2019, por um equívoco onde se lê "2 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32, vencedora dos Lotes 02, valor de R\$ 266.430,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais); 04, valor de R\$ 137.150,00 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais); 11, valor de R\$ 66.416,60 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); 14, valor de R\$ 45.903,88 (quarenta e cinco mil, novecentos e três reais e oitenta e oito centavos); 16, valor de R\$ 281.464,40 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); 17, valor de R\$ 88.217,50 (oitenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); 20, valor de R\$ 608.270,00 (seiscentos e oito mil, duzentos e setenta reais); 21 valor de R\$ 96.594,00 (noventa e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais), totalizando o montante de R\$ 1.590.446,30 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)" Leia-se "2 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 07.294.636/0001-32, vencedora dos Lotes 02, valor de R\$ 266.430,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais); 04, valor de R\$ 137.150,00 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais); 11, valor de R\$ 66.416,60 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); 14, valor de R\$ 45.903.88 (guarenta e cinco mil. novecentos e três reais e oitenta e oito centavos): 16. valor de R\$ 281.464.40 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); 17, valor de R\$ 88.217,50 (oitenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); 20, valor de R\$ 608.270,00 (seiscentos e oito mil, duzentos e setenta reais); 21 valor de R\$ 96.594,00 (noventa e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais), totalizando o montante de R\$ 1.590.446,38 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)". Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas - BA, 07 de Janeiro de 2019.

> AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito